

Comunicado

At.: Prezado(a) Associado(a)

Muitas vezes, as empresas/RHs acabam sofrendo grande demanda dos funcionários por créditos informais ou adiantamentos salariais, que oneram diretamente as contas mensais e permitem a ocorrência de precedentes, que podem ser evitados.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar uma alternativa, garantida pela Lei 10.820/2003, que pode ser uma excelente solução para estas situações, reduzindo o grau de responsabilidade do empregador e sem qualquer custo: o **Crédito Consignado**.

A empresa responsável pelo produto é a **EMPRESTA Capital**, uma Instituição Financeira devidamente registrada no Banco Central e Conselho Monetário Nacional, focada em soluções para condomínios, com mais de 120.000 atendimentos aos colaboradores de empresas do segmento de prestação de serviços de mão de obra (terceirizadas), condomínios, administradoras e fornecedores diversos nos mais de 18 anos de atuação.

Algumas das vantagens do acesso a este tipo de linha de crédito são:

- 1- Ausência de custo, aval ou responsabilidade direta do Empregador** : processa-se apenas o desconto em folha e, no caso de dispensa, deve-se reter 30% do valor, homologando junto ao sindicato;
- 2- Inclusão formal da pessoa ao sistema financeiro nacional através da contratação de linha de crédito responsável**, com limitações de valores legais (parcela de até 30% da remuneração mensal, conforme regulamento e lei 10.820/2003, artigo 2º);
- 3- Eliminação de empréstimos informais**, muitas vezes realizados por condôminos ou com o caixa da empresa;
- 4- Eliminação de adiantamentos** recorrentes relativos à folha de pagamento;
- 5- Motivação extra ao funcionário** através de benefício, com taxas muito competitivas e de fácil contratação;
- 6- Taxa de juros competitiva**, normalmente disponível apenas para clientes de alto interesse de bancos tradicionais;
- 7- Sem burocracia** - sem consultas ao SPC ou SERASA ou análise complexa de crédito;
- 8- Responsabilidade TOTAL e direta mantida entre o empregado e a instituição financeira**, responsável pela concessão do crédito, no caso do funcionário ser dispensado e após a retenção dos 30%, conforme a Lei 10.820/2003.
- 9- Possibilidade de contratação do crédito garantido**, que garante ao funcionário, no caso de demissão, uma período de até 6 meses para recolocação profissional ou, em caso de morte, a quitação de suas parcelas.

Cumpra ao empregador, efetivar os descontos na folha de pagamento do funcionário declinado, obedecendo ao parâmetro elencado no artigo 2º, §2º, I da lei 10.820/2003 e, em caso de desligamento, deverá ser providenciado o desconto dos valores nas verbas rescisórias até o limite de 30%, a fim de ser repassado à **EMPRESTA Capital, que se responsabilizará pelo saldo remanescente junto ao ex-funcionário**.

Ressalte-se NOVAMENTE que o empregador **não tem responsabilidade ou custo pelo crédito**, exceto se deixar de reter ou descontar a parcela e não repassar a **EMPRESTA Capital**, nos termos do artigo 5º da referida lei, por meio do boleto emitido pela empresa mensalmente.

Em caso de dúvida, por favor entrar em contato conosco ou diretamente com a **EMPRESTA Capital**, responsável direta pelo benefício.